

PARECER Nº , DE 2014

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o
Projeto de Resolução nº 38, de 2013.



SF/14755.66890-91

RELATOR: SENADOR FLEXA RIBEIRO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 38, de 2013, de autoria do Senador Cristovam Buarque, nos termos do artigo 59, VII, da Constituição Federal e artigo 213, III, do Regimento Interno do Senado Federal, cuida da instituição do “Grupo Parlamentar de Apoio Brasil-Organização das Nações Unidas e dá outras providências.”

O artigo 1º registra que a finalidade do Grupo em comento será o de incentivo e desenvolvimento das relações entre o Congresso Nacional brasileiro com a Organização das Nações Unidas.

A seu tempo o artigo 2º descreve que o colegiado será composto por membros do Congresso Nacional que aderirem de forma espontânea.

O artigo 3º dispõe que o Grupo reger-se-á por regulamento próprio e na ausência deste pela decisão da maioria absoluta.

Por fim o artigo 4º lembra que a Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Em breve resumo é do que trata o PRS 38/2013, do nobre Senador Cristovam Buarque.

Há trecho da justificativa que revela bem a importância da proposição, *litteris*:

“No que atine às relações exteriores do Brasil, cumpre a esta Casa não apenas a supervisão de atos do Poder Executivo, mas o eficiente cumprimento de sua diplomacia parlamentar, facilitada pela criação de uma via institucional para a ampliação do diálogo entre as Nações, com o objetivo de maximizar as oportunidades de cooperação que tenham nascedouro ou impliquem mudanças legislativas, bem como outras gestões de cunho político. A criação de um grupo parlamentar de apoio Brasil-Organização das Nações Unidas afigura-se, assim, recomendável para o desempenho eficiente desse papel.”

Por fim, antecipei minha concordância com a matéria ao assinar o parecer emitido por Sua Excelência o Senador Eduardo Suplicy.

II – VOTO

Dessarte, por todas as razões acima consignadas, em especial pelo firme propósito de maior interação com a ONU, uma tendência da política



externa moderna, voto pela aprovação do Projeto de Resolução nº 38, de 2013, do Senador Cristovam Buarque.

Sala de Reuniões, em

, Presidente

, Relator

